



1 | PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N. 134 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Arroio Grande/RS para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como determina o fechamento de atividades no município, por prazo determinado, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o aumento exponencial de novos casos de coronavírus vivenciado em municípios do Brasil, vem repercutindo diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação dos serviços de saúde;

Considerando que tal conjuntura impõe ao governo municipal a adoção das providências cabíveis;

Considerando o recrudescimento da epidemia, o que inclusive levou o governo estadual a manter a bandeira preta em todo o Estado do Rio Grande do Sul, e, no dia 08 de março de 2021, a editar o Decreto 55.783/2021, o qual restringiu ainda mais, até o dia 21.3.2021, a possibilidade de realização de atendimento presencial por parte dos estabelecimentos;

Considerando a extrema gravidade da situação local e região, com o esgotamento do sistema de saúde para o atendimento de infectados e a impossibilidade de sua expansão devido à escassez de pessoal e estrutura, em que pese o permanente esforço do Poder Público para ampliar a infraestrutura de saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Arroio Grande/RS para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, bem como determina o fechamento de atividades no município, por prazo determinado.

Art. 2º - Fica determinado o fechamento de todas as atividades no âmbito do município de Arroio Grande, a partir das **20 (vinte) horas do dia 12/03/2021 (sexta-feira)**, até as **06 (seis) horas do dia 16/03/2021 (terça-feira)**, como medida excepcional para combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

§1º - Será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no âmbito do município de Arroio Grande:

I - farmácias e drogarias, sem restrição de horário de funcionamento, para



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

comercialização exclusiva de medicamentos;

II - clínicas e consultórios médicos, clínicas e consultórios veterinários e odontológicos, em regime de urgência e emergência;

III - distribuidoras de gás, exclusivamente mediante tele-entrega e pague-e-leve;

IV - postos de abastecimento combustíveis;

V - restaurantes e lanchonetes, exclusivamente mediante tele-entrega;

VI - serviços públicos essenciais, tais como CORSAN, CEEE, Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social (SMTHDS), Secretaria Municipal de Obras (SMO), fiscalização de trânsito, fiscalização em geral;

VII - hospital, posto de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento;

VIII - forças de segurança;

IX - meios de comunicação, preferencialmente em teletrabalho;

X - manutenção e funcionamento de unidades de secagem e armazenamento de grãos em indústrias que desempenham atividades essenciais, utilizando para tal, no máximo, dois funcionários por empresa;

XI - atividade de segurança patrimonial privada e vigilância;

XII - manutenção de servidores e banco de dados;

XIII - hotelaria e atividades congêneres;

XIV - atividade de suporte ao hospital, posto de saúde, unidades básicas de saúde e unidade de pronto atendimento, limitadas a exames, análises laboratoriais, e serviços que não podem sofrer interrupção na área da saúde;

XV - manutenção de urgência em redes de telefonia e internet nas atividades essenciais previstas neste Decreto;

XVI - comercialização de peças para veículos pesados e máquinas agrícolas, exclusivamente mediante tele-entrega;

XVII - comercialização de medicamentos de uso veterinário, exclusivamente mediante tele-entrega;

XVIII - transporte coletivo e individual de passageiros (táxis e transporte por aplicativo);

XIX - coleta de resíduos e limpeza urbana;

XX - serviços de carga e descarga;

XXI - serviços funerários e cemitério.

§2º - Fica permitido o funcionamento dos minimercados, supermercados, padarias, açougues, peixarias, fruteiras e outros estabelecimentos similares, exclusivamente mediante tele-entrega.

§3º - A permissão contida no §2º é única e exclusiva para a comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem como produtos de higiene e limpeza, ficando o estabelecimento sujeito a interdição em caso de violação.

§4º - Nas atividades essenciais previstas nos incisos do §1º, no que couber, o atendimento fica limitado a no máximo uma pessoa por família, observando a restrição de um cliente por atendente, bem como os protocolos de higiene e saúde previstos no Decreto Municipal n.º070/2020, devendo os indivíduos do grupo de risco evitarem deslocamentos.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§5º - Para os casos omissos deste Decreto restritivo, deverá ser observado o que previsto nos Decretos Estaduais 55.764/2021 e 55.771/2021, os quais estabelecem medidas de restrição de atividades essenciais até o dia 21.03.2021.

Art. 3º - Fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, parques e outros espaços similares, permitindo-se apenas a circulação.

Parágrafo único. Ficam interditadas a praia do Pontal e Balneário da Ponte.

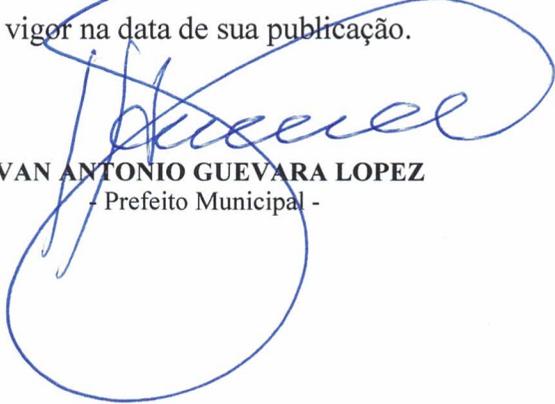
Art. 4º - Durante a vigência do período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Art. 5º - A Vigilância Sanitária do município de Arroio Grande, com auxílio das forças de segurança, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 6º - Fica mantida a obrigatoriedade de se observar os parâmetros de funcionamento, teto e modo de operação para a Bandeira Preta do Sistema Estadual de Distanciamento Controlado, os quais podem ser obtidos no seguinte site: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Art. 7º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na legislação municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -